



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

N.1190.01.0006598/2021-71 /2022

RESOLUÇÃO SEF Nº 5613 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Unidade de Auditoria Interna Governamental, exercida pela Controladoria Setorial da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Unidade de Auditoria Interna Governamental (PGMQ), exercida pela Controladoria Setorial da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (CSET/SEF), baseado na norma ABNT NBR ISO 9001:2015.

Art. 2º O PGMQ tem por objetivos:

- I - estabelecer atividades de caráter permanente destinadas a avaliar a qualidade, a produzir informações gerenciais e a promover a melhoria contínua da atividade de exercida pela auditoria interna da SEF/MG;
- II. demonstrar a capacidade da CSET/SEF em fornecer serviços de forma consistente, com o propósito de atender aos requisitos dos usuários da organização, além das regulamentações aplicáveis;
- III. aumentar a satisfação dos usuários por meio da aplicação dos requisitos, incluindo processos para monitoramento da sua satisfação, melhoria contínua e prevenção de não conformidades.

Art. 3º As ações de gestão e de melhoria da qualidade serão implementadas tanto em nível dos trabalhos individuais de auditoria, quanto em nível mais amplo da atividade de auditoria interna.

Parágrafo único - As avaliações devem incluir todas as fases da atividade de auditoria interna, quais sejam, os processos de planejamento, de execução dos trabalhos, de comunicação dos resultados, de monitoramento e de avaliação, de forma a se aferir:

- a) o alcance do propósito da atividade de auditoria interna;
- b) a conformidade dos trabalhos com as disposições da Instrução Normativa n.º 04/2020, da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais (CGE/MG), de 29 de julho de 2020, e com as demais normas e procedimentos de auditoria estabelecidos pela CGE/MG;
- c) a conduta ética e profissional dos servidores lotados na CSET/SEF que realizam trabalhos de auditoria.

Art. 4º Os resultados do PGMQ serão utilizados como base para os processos de capacitação dos servidores da CSET e de melhoria contínua da atividade de auditoria interna.

Art. 5º O PGMQ será aprimorado por meio de avaliações internas e externas de qualidade, assim consideradas:

I - avaliações internas:

- a) monitoramento contínuo;
- b) avaliações periódicas.

II – avaliações externas.

§ 1º O monitoramento contínuo contemplará as seguintes atividades:

- a) planejamento e supervisão dos trabalhos de auditoria;
- b) revisão de documentos, de papéis de trabalho e de relatórios de auditoria;
- c) estabelecimento de indicadores de desempenho;
- d) avaliação realizada pela CSET/SEF, após a conclusão dos trabalhos;
- e) *feedback* de gestores e de partes interessadas:
- i) de forma ampla, para aferir a percepção da Alta Administração sobre a agregação de valor da atividade de auditoria interna; e
- ii) de forma pontual, considerando os trabalhos individuais de auditoria realizados;
- f) listas de verificação (*checklists*) para averiguar se manuais e procedimentos de auditoria estão sendo adequadamente observados.

§ 2º As avaliações periódicas serão realizadas de forma sistemática, abrangente e permanente, com base em:

- a) roteiros de verificação previamente estabelecidos para avaliar a qualidade, a adequação e a suficiência do processo de planejamento;
- b) evidências e papéis de trabalho produzidos ou coletados pelos auditores;
- c) conclusões alcançadas;
- d) comunicação dos resultados;
- e) processo de supervisão; e
- f) processo de monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos individuais de auditoria.

§ 3º As atividades relativas às avaliações internas de qualidade poderão ser realizadas por meio de amostragem.

§ 4º As avaliações externas deverão ser realizadas, no mínimo, a cada 5 anos, ou a critério da Alta Administração, com o objetivo de se obter opinião independente sobre o conjunto geral dos trabalhos de auditoria realizados e sua conformidade com princípios e normas aplicáveis.

§ 5º As avaliações externas serão conduzidas por profissional e ou organização, qualificados e independentes, externos à estrutura da CSET/SEF, ou por meio de autoavaliação com posterior validação externa independente.

§ 6º As avaliações externas de qualidade serão realizadas com base no Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM), do Instituto dos Auditores Internos (IIA).

§ 7º O Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM) também poderá ser utilizado, de forma suplementar, no contexto das avaliações internas periódicas.

Art. 6º Compete ao Controlador Setorial coordenar as atividades do PGMQ, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) estabelecer e monitorar os indicadores de desempenho da atividade de auditoria interna;
- b) estabelecer o conteúdo e a forma de obtenção do *feedback* de gestores e respectivas equipes;
- c) definir e/ou adotar os roteiros disponíveis, a periodicidade, a metodologia e a forma de reporte das avaliações internas;
- d) promover a consolidação e a divulgação dos resultados das avaliações realizadas no âmbito do PGMQ, e,
- e) propor outros procedimentos de asseguarção e de melhoria da qualidade.

Art. 7º Os resultados do PGMQ serão reportados anualmente ao Secretário de Estado Fazenda, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

- a) o escopo, a frequência e os resultados das avaliações internas e externas realizadas;
- b) o nível de capacidade da atividade de auditoria interna da CSET/SEF, de acordo com o Modelo IA-CM;
- c) as oportunidades de melhoria identificadas;
- d) as fragilidades com potencial para comprometer a qualidade, o escopo geral ou a operação da atividade de auditoria interna;
- e) os planos de ação corretiva, se for o caso;
- f) o andamento das ações para melhoria da atividade de auditoria interna.

Art. 8º Os relatórios de auditoria emitidos pela CSET/SEF somente poderão ser declarados em conformidade com os preceitos da IN CGE nº 04, de 29 de julho de 2020, e com normas internacionais que regulamentam a prática profissional de auditoria interna, quando os resultados do PGMQ sustentarem essa afirmação.

Art. 9º A CSET/SEF terá o prazo de até 31-12-2023 para dar início às avaliações internas e externas de qualidade, definidas no art. 5º desta Resolução.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 28 de setembro de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Oliveira Barbosa, Secretário de Estado de Fazenda**, em 28/09/2022, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53822431** e o código CRC **B763C658**.

Referência: Processo nº 1190.01.0006598/2021-71

SEI nº 53822431